



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei n.º 171/2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Juarez Távora, conforme regulamentação da medida provisória n.º 1979/19 de 02 de junho de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como Órgão Deliberativo Fiscalizador e de Assessoramento.

Art. 2º - A composição do CAE, será constituído por 07 (sete) Membros Titulares, de seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo chefe deste poder;

III - 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pela classe dos docentes;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos pelo Conselho da Escola;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade.

Parágrafo Único - Cada representantes titulares, terão 01 (um) Suplente que lhe substituirá quando o seu afastamento definitivo ou temporário do conselho.

DA MESA DIRETORA

Art. 3º - O CAE, será representado por uma Mesa Diretora que se formará da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Membros.

§ 1º - Os deveres atribuídos a cada componente da Mesa será fundamentado em se estatuto;

§ 2º - A Mesa Diretora do CAE, terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mais uma única vez;

§ 3º - A Mesa Diretora do CAE, não será remunerada.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos Recursos Federais, transferidos a conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis da aquisição a distribuição observando a prática higiênica e sanitária;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com o parecer conclusivo, as prestações de contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juarez Távora, 04 de Outubro de 2001.

José Marinaldo de Lima Gomes
Prefeito Constitucional